

START-UP CULTURAL DE ARRUDA

PROTOCOLO DE INCUBAÇÃO

PROJETO CULTURAL

POWERED BY:



ENTRE:

1 - **Município de Arruda dos Vinhos**, com sede no Largo Miguel Bombarda, 2630-112 Arruda dos Vinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 505307685, representado neste acto e com poderes para o efeito por André Filipe dos Santos Matos Rijo, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

2 - **Freguesia de Arruda dos Vinhos**, com sede no Largo António Luiz de Macedo, n.º 2, 2630-218 Arruda dos Vinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 507018192, representada neste acto e com poderes para o efeito por Fábio Miguel Romão Morgado, adiante designada por Segunda Outorgante;

E

3 - **Tiago Kenan Hacke**, portador do Cartão de Cidadão n.º 12818882 0 ZY0, válido até ao dia 1 de julho de 2020, contribuinte n.º 240385195, residente na Rua do Outeiro, n.º 67, R/C Esq., 2755-287 Alcabideche, adiante designado por Terceiro Outorgante.

Considerando que:

1 - O Primeiro e Segundo Outorgantes lideram o projeto denominado Start-Up Cultural, sito na Escola da Quinta da Serra, situada na Estrada da Quinta da Serra, 2630-224 Arruda dos Vinhos, onde pretendem desenvolver o projeto de incubação artística e/ou cultural.

2 - O Terceiro Outorgante desenvolve a sua atividade artística na área da pintura, conforme ficha de inscrição apresentada ao conselho diretivo da Start-Up Cultural.

3 - O Terceiro Outorgante cumpre todos os requisitos presentes no Regulamento da Start-Up Cultural de Arruda dos Vinhos, tendo sido aprovado em sede de conselho diretivo da Start-Up Cultural, após parecer do conselho consultivo.

4 - É intenção dos Outorgantes celebrar o protocolo de incubação com vista à definição do projeto cultural e/ou artístico a incubar.

É assim livremente e de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo entre as partes, o qual se rege pelos considerandos supra e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente protocolo visa regular as relações entre os Outorgantes ao abrigo da incubação para o desenvolvimento da atividade artística e/ou cultural do Terceiro Outorgante no espaço da Primeira e Segunda Outorgantes.
2. Todas as obrigações e direitos das partes devem encontrar-se plasmadas no presente protocolo.
3. O Terceiro Outorgante vincula-se a desenvolver o projeto artístico na vertente da pintura, tendo como objetivo o de aprofundar a elaboração de dois murais, inserido na MAU – Montra de Arte Urbana de Arruda dos Vinhos, bem como a produção cultural de telas.

Cláusula 2.ª

(Utilização das instalações)

1. A Primeira e Segunda Outorgantes cedem ao Terceiro Outorgante o uso e fruição do espaço denominado por “Start-Up Cultural” a título gratuito e meramente precário.

2. Ao Terceiro Outorgante é lícito a utilização do espaço denominado por dormitório, sala comum, sala de produção artística, casa de banho e jardim.

3. O Terceiro Outorgante deverá fazer uma utilização prudente do espaço cedido, cumprindo com as normas de utilização comum dos espaços, e promovendo um ambiente sadio com os restantes utilizadores do espaço.

4. O direito de utilização do espaço é intransmissível, não podendo o Terceiro Outorgante promover a sua cedência, a título gratuito ou oneroso, no todo ou em parte, a terceiro.

Cláusula 3.ª

(Prazo)

O presente protocolo é válido entre o dia 6 de setembro e 17 de setembro de 2021, não sendo renovável.

Cláusula 4.ª

(Deveres das Partes)

1. São deveres da Primeira e Segunda Outorgantes, de forma solidária ou conjunta, os seguintes:
 - a) Cabe à Primeira e Segunda Outorgantes promover o trabalho do Terceiro Outorgante através da promoção dos diversos canais de comunicação ao dispor das mesmas;

- b) Cabe à Segunda Outorgante, mediante requerimento fundamentado do Terceiro Outorgante e tendo presente as limitações orçamentais em vigor, a aquisição de materiais com vista ao desenvolvimento da atividade artística do Terceiro Outorgante;
- c) A Primeira e Segunda Outorgantes devem possibilitar o uso do espaço por parte do Terceiro Outorgante, garantindo a remoção de quaisquer obstáculos ou dificuldades no acesso e uso do mesmo;
- d) A Primeira e Segunda Outorgantes devem promover, a pedido do Terceiro Outorgante, a mentoria do seu projeto, sempre que tal se configure como útil e necessário ao projeto cultural incubado.

2. São deveres do Terceiro Outorgante os seguintes:

- a) Cumprir com as disposições constantes no Regulamento da Start-Up Cultural de Arruda dos Vinhos e no Manual de Normas de Utilização da Start-Up Cultural de Arruda dos Vinhos.
- b) Participar ativamente nos projetos culturais propostos pela Primeira e Segunda Outorgante bem como nos eventos promovidos pela Start-Up Cultural de Arruda dos Vinhos;
- c) O Terceiro Outorgante deverá encetar todos os esforços para cumprir com os objetivos fixados para o seu projeto artístico nos termos definidos no presente protocolo;
- d) O Terceiro Outorgante é responsável pela gestão do espaço a si atribuído, sendo responsável por quaisquer danos decorrentes da sua atividade ou presença, de forma danosa ou negligente.
- e) O Terceiro Outorgante é ainda responsável por zelar pelos seus bens na Start-Up Cultural de Arruda dos Vinhos, estando a Primeira e Segunda Outorgantes isentas de responsabilidade sobre os referidos bens.
- f) Executar a contrapartida da incubação, designadamente, a instalação dos dois murais bem como a produção de telas para futura exposição a acordar entre as Partes.

Cláusula 6.ª

Resolução e caducidade.

1. O presente protocolo caduca no termo do prazo definido na cláusula 4.ª.
2. A violação por qualquer uma das partes das suas obrigações constantes no presente protocolo ou de qualquer obrigação decorrente da Start-Up Cultural determina o direito da contraparte de resolver, com efeitos imediatos, o presente protocolo.
3. O Terceiro Outorgante deverá devolver todos e quaisquer materiais e equipamentos cedidos pelas Primeira e Segunda Outorgantes.

Cláusula 7.ª

Dúvidas, alterações e omissões.

1. O presente protocolo poderá ser alterado, por acordo das partes, mediante aditamento escrito e assinado por todas as partes.
2. Qualquer dúvida ou omissão será resolvida mediante decisão do Conselho Diretivo da Start-Up Cultural de Arruda dos Vinhos.

Feito em triplicado, aos 15 de abril de 2021, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Terceiro Outorgante

Karla Miguel Romão Morgado

[Handwritten signature]